



VIII - membro: Helton Luiz Aparecido Defino, ortopedista, CRM 36774;  
IX - membro: Mauricio Kfuri Junior, ortopedista, CRM 65283;  
X - membro: Nilton Mazzer, ortopedista, CRM 27135.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 99 SP 52

II - responsável técnico: Belinda Pinto Simões, hematologista, CRM 57383;

III - membro: Ana Beatriz Pereira Lima Stracieri, reumatologista, CRM 55040;

IV - membro: Carlos Eduardo Setanni Grecco, oncologista pediátrico, CRM 130006;

V - membro: Daniela Aparecida de Moraes, reumatologista, CRM 97530;

VI - membro: Diego Villa Clé, hematologista e hemoterapeuta, CRM 116340;

VII - membro: Eduardo Magalhães Rego, hematologista, CRM 63577

VIII - membro: Fabiano Pieroni, hematologista, CRM 88424;

IX - membro: Juliana Bernardes Elias Dias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 125589;

X - membro: Leandro Felipe Figueiredo Dalmazzo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 104880;

XI - membro: Luciana Correa Oliveira de Oliveira, hematologista, CRM 94222;

XII - membro: Luiz Guilherme Darrigo Junior, cancerologista pediátrico, CRM 122641;

XIII - membro: Maria Carolina de Oliveira Rodrigues, reumatologista, CRM 94227;

XIV - membro: Maria do Carmo Favarin, hematologista e hemoterapeuta, CRM 108456

XV - membro: Maria Isabel Ayrosa Madeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 109038;

XVI - membro: Renato Luiz Guerino Cunha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 126454;

XVII - membro: Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues, hematologista e hemoterapeuta, CRM 91683.

Art. 14 As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar o Sistema AngelMed para o monitoramento ambulatorial de isquemia do miocárdio no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o Sistema AngelMed para o monitoramento ambulatorial de isquemia do miocárdio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611)

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

### PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar o implante por cateter de bioprótese valvar aórtica (TAVI) para o tratamento da estenose valvar aórtica grave em pacientes inoperáveis no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o implante por cateter de bioprótese valvar aórtica (TAVI) para o tratamento da estenose valvar aórtica grave em pacientes inoperáveis no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611)

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

### PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar o cateter balão farmacológico no tratamento da reestenose coronariana intra-stent no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cateter balão farmacológico no tratamento da reestenose coronariana intra-stent no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611)

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

### PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Torna pública a decisão de não incorporar o everolimo para tratamento do câncer de mama avançado na pós-menopausa no Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado do everolimo para tratamento do câncer de mama avançado na pós-menopausa no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611)

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BATISTA PAIVA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 16, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2014, Seção 1, página 33.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 43, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, para estabelecer procedimentos a serem adotados em relação a Termos de Compromisso celebrados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento cuja execução do objeto esteja paralisada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (MICE/PAC), aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"OBRAS PARALISADAS

12.6 (...)

12.6.1 Os Termos de Compromisso que não apresentarem Relatório de Execução por mais de doze meses consecutivos, caso não sejam retomados, serão encerrados pela MANDATÁRIA, preservados, nos limites do previsto no Termo de Compromisso, os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais. (NR)

12.6.1.1 A definição das metas mínimas indispensáveis para dar funcionalidade às obras iniciadas deverá preservar a execução das metas obrigatórias de regularização fundiária e trabalho social, conforme o caso. (INCLUSÃO)

12.6.1.2 No caso de operações referentes a Termos de Compromisso que apresentem valor de repasse igual ou superior a R\$ 20 milhões, a MANDATÁRIA deverá submeter a proposta de redução de metas ao Ministério das Cidades. (INCLUSÃO)

(...)

12.6.7 O item 12.6.1 não se aplica aos casos em que a paralisação se der por razões não atribuíveis ao COMPROMISSÁRIO. (INCLUSÃO)

12.6.7.1 Entende-se por razões não atribuíveis ao COMPROMISSÁRIO a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: (INCLUSÃO)

a) o resultado da licitação ou chamamento for deserto ou fracassado;

b) a concessão da licença ambiental; a outorga de captação de água e lançamento de efluentes; o alvará de construção; e outras autorizações ou aprovações de projeto situarem-se na esfera de competência de outro ente da federação;

c) a titularidade da área de intervenção for de outro ente da federação;

d) existência de embargo, ação judicial, apontamento de órgãos de controle, que tenham determinado a paralisação da obra.

12.6.7.2 Nos casos previstos no item 12.6.7.1, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar solicitação à MANDATÁRIA, acompanhada da documentação pertinente, com a finalidade de comprovar em quais hipóteses previstas se enquadra o Termo de Compromisso cuja execução do objeto esteja paralisada.

12.6.7.3 Recebida a solicitação, a MANDATÁRIA deverá avaliar e emitir parecer, posicionando-se acerca do pedido, e encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação comprobatória e do parecer, ao MCIDADES para avaliação e homologação, que poderá estabelecer condicionantes para a continuidade do Termo de Compromisso.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria às operações abrangidas pela Portaria nº 287, de 28 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 287 do Ministério das Cidades, de 28 de junho de 2013, para estabelecer procedimentos a serem adotados em relação a Contratos de Financiamento celebrados entre os Agentes Financeiros e os Mutuários Públicos, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com parcela de recursos financeiros desembolsados e cuja execução do objeto se encontra paralisada.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal; o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; resolve: